



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: SB - 1/2019 13/05/2019 12:48	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 14/Maio/2019
---	--

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O presente substitutivo objetiva sanar algumas incorreções apontadas pela revisão desta Casa Legislativa e contemplar todos os órgãos públicos que realizam licitações.

Caxias do Sul, 10 de Maio de 2019; 144º da Colonização e 129º da Emancipação Política.

CLAIR DE LIMA GIRARDI (Autor)

Vereador - PSD

ALBERTO MENEGUZZI (Autor)

Vereador - PSB



PROCESSO Nº 52/2019 - PROJETO DE LEI nº PL 38/2019

SUBSTITUTIVO nº SB - 1/2019

Dispõe sobre as gravações em áudio e vídeo e a transmissão ao vivo, por meio da *internet*, dos processos licitatórios do Poder Executivo, Administração direta e indireta, Empresa Controlada e Câmara Municipal no Portal da Transparência e dá providências.

Art. 1º Todo processo licitatório realizado pelos órgãos e entidades do Poder Executivo, Administração Direta e Indireta, Empresa Controlada e Câmara Municipal será gravada em áudio e vídeo e transmitida ao vivo, por meio da *internet*, no Portal da Transparência.

Art. 2º Para efeito do disposto no art. 1º desta Lei, a gravação abrangerá os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, de verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e de julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto nesta Lei os processos licitatórios realizados por meio de pregões eletrônicos.

Art. 3º A gravação do processo licitatório em áudio e vídeo será arquivada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL

